



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA Nº 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.



EDITAL CREDENCIAAMENTO

LEI 14.133/2021

PROCESSO Nº:	128/2025
INEXGIBILIDADE Nº	046/2025
CREDENCIAMENTO Nº	024/2025
INTERESSADO	Secretaria Municipal de Obras e Transportes
LOCAL	Sala do setor de licitações Rua Francisco Pereira, 2.231.
HORÁRIO	<u>Das 7h30min às 11h00min das 13h00min as 16h50min</u>
OBJETO:	O presente edital tem por objeto Credenciamento para contratação de mão de obra (PESSOA FISICA), contratações frequentes sem caráter de exclusividade, tais como: auxiliar de mecânico, eletricista, marceneiro, mecânico, operador de motosserra, pedreiro, pintor, servente de pedreiro, conforme condições e especificações definidas no Termo de Referência
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA.
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Luana da Silva Ferreira
AMPARO LEGAL:	artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2408 de 09 de novembro de 2022, e demais normas legais
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço www.arinos.mg.gov.br , a partir da data de sua publicação; Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Contratação, Fone: (38) 3562-1202. E-mail: l81licitacao@arinos.mg.gov.br .	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA Nº 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.



PROCESSO Nº 128/2025.
CREDENCIAMENTO Nº 024/2025.
INEXIBILIDADE Nº 046/2025
LEI 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE ARINOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Francisco Pereira, 2.231, centro, CEP 38.680-00, inscrito no CNPJ sob o n. 18.125.120/0001-80, doravante denominada **PREFEITURA**, através da Agente de Contratação e equipe de apoio, designada pela Portaria nº 3.266/2024, e de conformidade com o artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2408 de 09 de novembro de 2022, torna pública a realização de Credenciamento, nos termos das condições estabelecidos neste Termo de Chamamento

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados dos respectivos itens credenciados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso IV art. 74 combinado com art. 72; e art. 79 da Lei Federal n.º. 14.133/2021.

1-DO OBJETO.

1.1- O presente edital tem por objeto Credenciamento para contratação de mão de obra (PESSOA FÍSICA), contratações frequentes sem caráter de exclusividade, tais como: auxiliar de mecânico, eletricista, marceneiro, mecânico, operador de motosserra, pedreiro, pintor, servente de pedreiro, conforme condições e especificações definidas no Termo de Referência **Anexo I**.

1.1.1-A existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitações específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.1.2- O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. E também é previsto no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA Nº 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.



14.133/2021, objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

2. DO PERÍODO E HORÁRIO PARA DE INSCRIÇÃO

2.1. O credenciamento ocorrerá a partir da publicação do presente instrumento, o horário de protocolo aos interessados será das 7h30min às 11h00mn das 13h00min às 16h50min, na sede da prefeitura sito, a **Rua Francisco Pereira nº 2.231-Centro no setor de licitações.**

2.1.1. O edital ficará vigente e disponível para novos interessados pelo período de 12 meses. Podendo ser prorrogado por igual período, em decorrência da necessidade de continuidade da prestação dos serviços.

3- REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO.

3.1-Somente serão admitidas a participar deste processo de credenciamento de pessoas físicas que atendem as condições exigidas neste Edital.

3.1.1. Os interessados deverão aceitar os valores pré-determinados neste edital.

3.1.2- Não poderão participar:

a)- Pessoa Física que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade CREDENCIANTE ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4- DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS.

4.1-O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://arinos.mg.gov.br>, no seguinte link: Licitações. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail ou por intermédio do telefone: (38) 36351281. Demais esclarecimentos, inclusive de ordem técnica sobre o serviço serão prestados pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes, pelo e-mail obras@arinos.mg.gov.br. Os esclarecimentos serão encaminhados via e:mail.

4.2. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa enviadas eletronicamente pelo e:mail licitacoes@arinos.mg.gov.br,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA Nº 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.



4.3. A Prefeitura Municipal, através da agente de contratação, não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

4.4. Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do protocolo.

4.5. A decisão será enviada ao impugnante por e-mail e disponibilizada no site da Prefeitura, na área destinada às licitações.

4.6. Caberá pedido de reconsideração, nos casos de deferimento ou indeferimento do credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura de ata, conforme art. 165 da Lei 14.133/2021, e art. 10 do Decreto Municipal nº 2.408/2022.

4.7 Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do Credenciamento

5-FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1. Os interessados em participar do presente Credenciamento deverão encaminhar os documentos relacionados no item **6** e seguintes, à Comissão de contratação através do Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Arinos no horário disposto no item **2.1** deste edital, em dias de expediente, em envelope fechado contendo em sua parte externa e frontal as seguintes indicações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS.

INEXGIBILIDADE Nº-----/2025

CREDENCIAMENTO Nº 00----/2025.

HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

NOME -----

CPF: -----

6 -DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

I-Documentos Para Pessoas Físicas

a) Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no **Anexo II**;

b) Cópia da Carteira de Identidade/CPF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA Nº 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.



- c) Prova de Regularidade em relação a Tributos Federais;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- g)-Comprovante de inscrição no INSS – NIT/PIS/PASEP;

6.1-Quando os interessados em credenciar optarem por autenticação de documento da habilitação através de servidor público, recomendando-se que compareça com antecedência, a fim de evitar contratempos/atrasos antes da sessão, da seguinte forma:

- a)- Deverão ser apresentados na sala de licitações as cópias simples para serem autenticadas, juntamente com o documento original, em tempo hábil, visto que não haverá autenticação fora do prazo estabelecido.
- b)-O Município, não fará fotocópias dos documentos que deverão ser autenticados por servidor público, devendo os licitantes já trazerem a referidas cópias simples para serem conferidas com o documento original e posteriormente autenticadas.

6.1.1-Não serão aceitos quaisquer protocolos em substituição aos documentos e certidões solicitados.

7. DO PROCEDIMENTO.

7.1- Aberto os envelopes mediante protocolo e verificado o cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital, a Comissão de contratação, adotará os seguintes procedimentos:

7.1.1-A abertura dos envelopes;

7.1.2. O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade,

7.1.3-Terminadas a fase de habilitação a Agente de Contratação, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento.

7.1.4- Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa ou profissional autônomo.

7.1.5- Decidindo a Comissão de contratação pela regularidade da pessoa física e ou profissional autônomo, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA Nº 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.



inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Prefeito Municipal.

7.1.6- No caso de rejeitar o credenciamento por falta de documentação ou inexatidão nesta, o interessado será convocado para num prazo de 05 (cinco) dias úteis, complementar a documentação. Esgotado o prazo para apresentação dos documentos faltantes, a Agente de Contratação analisará novamente o pedido e emitirá sua decisão pelo credenciamento ou não, podendo o interessado, caso a decisão lhe seja desfavorável, solicitar o encaminhamento do processo, a autoridade superior para nova análise e julgamento.

7.1.7. A comissão também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes artigo 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.1.8- Os recursos, caso necessário, serão dirigidos ao Agente de Contratação.

7.1.9. Terminado o julgamento a empresa será informada do resultado e convocada para assinatura do contrato.

8- HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO.

8.1- Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela comissão de Contratação.

8.2 – Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Eletrônico do Municípios (AMM) e disponibilizado no site da Prefeitura, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

8.3 – A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

9– DESCREDENCIAMENTO.

9.1- Constituem motivos para o descredenciamento o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

9.2. Em caso de descredenciamento, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer o descredenciamento. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços, a multa cabível será aplicada em dobro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA Nº 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.



10-SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS.

11.1. Fica reservada à Prefeitura Municipal, a faculdade de revogar o credenciamento, bem como eventuais contratações diretas dele oriundas, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir aos interessados qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

11.2- Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este instrumento de credenciamento.

12.3-Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 14.133, de 2021 e demais normas legais pertinentes.

11.4- Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

11.5- É eleito o Foro da Comarca de Arinos/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da interpretação deste Edital que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

12-ANEXOS.

a)- Anexo I- Termo de Referência;

b)- Anexo II- Modelo de requerimento de credenciamento;

d)- Anexo III- Minuta de Contrato

Arinos/MG 28 de agosto de 2025.

Vimerson Santana Oliveira
Secretaria Municipal de Obras e Transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA Nº 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA. INEXGIBILIDADE Nº 046/2025. EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 024/2025.

1-OBJETO: O presente Termo de referência tem por objeto Credenciamento para contratação de mão de obra (PESSOA FISICA), contratações frequentes sem caráter de exclusividade, tais como: auxiliar de mecânico, eletricista, marceneiro, mecânico, operador de motosserra, pedreiro, pintor, servente de pedreiro e serralheiro, conforme condições e especificações definidas neste Termo de Referência.

2-JUSTIFICATIVA

2.1-A contratação de profissionais para execução de serviços nas funções de auxiliar de mecânico, eletricista, marceneiro, mecânico, operador de motosserra, pedreiro, pintor, servente de pedreiro e serralheiro é necessária para suprir a demanda da Administração Municipal em atividades operacionais que exigem mão de obra especializada ou de apoio, não disponível em quantidade suficiente no quadro próprio de servidores.

2.1.1-Esses serviços são essenciais para a manutenção, conservação e funcionamento adequado de prédios públicos, equipamentos, vias urbanas e rurais, além de outras estruturas sob responsabilidade do Município.

2.1.2-A formalização individualizada por prestador permite maior agilidade, controle e flexibilidade na execução das atividades, otimizando recursos públicos e assegurando a continuidade dos serviços de interesse coletivo.

3-ESPECIFICAÇÕES.

3.1-Especificações do prestador de serviço que atue junto a Secretaria Municipal de Obras e Transportes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA Nº 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.



ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DO EVENTO	ESTIMATIVA DIARIAS MÊS	ESTIMATIVA DIÁRIA INDIVIDUAL ANO	ESTIMATIVA DIARIAS ANO	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL R\$
1	15	PEDREIRO - Desempenha atividades de construção, reforma e manutenção de obras civis, executando alvenarias, rebocos, assentamento de pisos e revestimentos, além de reparos em estruturas existentes.	30	360	5.400	R\$ 196,26	1.059.804,00
2	15	AUXILIAR DE PEDREIRO - Auxilia o pedreiro nas atividades de construção e manutenção, preparando argamassa, transportando materiais, limpando ferramentas e organizando o local de trabalho para facilitar a execução dos serviços.	30	360	5.400	R\$ 122,45	661.230,00
3	7	AUXILIAR DE MECÂNICO - Apoia o mecânico na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos e máquinas, realizando tarefas simples como limpeza de peças, organização de ferramentas, apoio na desmontagem e montagem de componentes, sob orientação técnica.	30	360	2.520	R\$ 124,00	312.480,00
4	7	MECÂNICO - Responsável pela manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas da frota municipal, realizando diagnósticos, trocas de peças, lubrificação e ajustes necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos.	30	360	2.520	R\$ 243,33	616.191,60
5	5	PINTOR - Realiza serviços de pintura em paredes, grades, meios-fios, estruturas metálicas e madeira, preparando superfícies, aplicando massas, tintas e vernizes, conforme técnicas	30	360	1.800	R\$ 214,05	385.290,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA Nº 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.



		adequadas e normas de segurança.					
6	5	ELETRICISTA - Executa serviços de instalação, manutenção e reparo em redes elétricas prediais e equipamentos públicos, identificando falhas, substituindo componentes e garantindo a segurança e o funcionamento adequado das instalações elétricas.	30	360	1.800	R\$ 187,28	337.104,00
7	15	OPERADOR DE MOTOSSERRA - Executa cortes e podas de árvores, desbaste de vegetação e retirada de materiais lenhosos, utilizando motosserra de forma segura, em conformidade com as normas ambientais e de segurança do trabalho.	30	360	5.400	R\$ 165,00	891.000,00
8	5	MARCENEIRO - Realiza serviços de fabricação, montagem, reparo e manutenção de móveis, estruturas e peças de madeira, com uso de ferramentas manuais ou elétricas, conforme medidas e especificações definidas.	30	360	1.800	R\$ 263,04	473.472,00
							4.736.571,60

4. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços relacionados nesta termo e seus anexos, serão prestados na sede e zona rural do Município de Arinos

4.1.1- O Município será responsável a ofertar os equipamentos obrigatórios de segurança, bem como, ferramentas e equipamentos para a realização dos serviços incluindo uniformes.

4.1.2- Os serviços serão executados mediante a necessidade da Prefeitura, ou Secretaria Municipal requisitante, a qual deverá elaborar o cronograma de Serviço contendo, no mínimo:

a). Local da realização do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA Nº 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.



b). Especificidade do Serviço a ser prestado;

c)- Cara horaria semanal/mensal/diária.

4.1.3. Os serviços objeto deste credenciamento devem ser executados diretamente pelo Contratado, não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados.

4.1.4. A sinalização de atividades realizadas junto às vias públicas com trânsito de veículos quando for o caso deverá ser devidamente sinalizada, e quando for o caso, solicitar junto a Secretaria Municipal de Obras e Transporte o bloqueio da via.

4.1.5- A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada ou pessoa física e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5-CONTATO E PRAZO.

5.1- O prazo de vigência contratual será até 12 de meses podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo.

6-DO PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será efetuado por crédito na conta corrente indicada pelo credenciado, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, mediante Atestado do recibo/fatura ou nota diretamente na conta corrente do credenciado;

6.1.1- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7- DO REAJUSTE.

7.1- Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I – atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

II – revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria Municipal de obras e Transportes, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

8- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1- Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente. A saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA Nº 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.



Secretaria	Dotação	Ficha
Obras	02.05.01.04.122.0003.2052 3.3.90.36.00	236
Obras	02.05.01.04.122.0003.2052 3.3.90.39.00	237

9- DAS OBRIGAÇÕES. DAS PARTES

I- Do Município.

- a)- fiscalizar e controlar a qualidade e quantidade dos serviços executados;
- b)-efetuar o pagamento dos serviços executados na época de sua exigibilidade;
- c)-Subsidiar, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, as ações exigidas dos credenciados, fornecendo diretrizes, bases legais, modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento das ações;
- c)-Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação dos credenciados;
- d)-Manter equipe disponível para atender aos credenciados no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requeiram.

II- Da Credenciada:

- a)-Executar os serviços nas condições estipuladas no edital, observando-se os parâmetros e boa técnica e as normas legais aplicáveis.
- b)-Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.
- c)-Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- c)- Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de cujas reclamações se obriga a atender.
- d)- Sempre utilizar em serviços o EPI (Equipamentos de Proteção Individual).

10- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

10.1-A fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato serão realizados pela Secretaria Municipal Obras e Transportes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA Nº 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.



10.2-As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes

11-DESCREDENCIAMENTO:

11.1- Constituem motivos para o credenciamento o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

11.2. Em caso de credenciamento, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer o credenciamento. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços, a multa cabível será aplicada em dobro.

12- Das Sanções.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021

13- Disposições Finais

13.1- Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

ANEXO II
TERMO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO Nº. 128/2025
INEXGIBILIDE Nº046/2025
CREDENCIAMENTO Nº 024/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA Nº 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.



Através do presente, a....., CNPJ nº....., estabelecida na Vem requerer à Comissão de Contratação do Município de Arinos, nos termos do Edital de Credenciamento nº 0---/2025, seu credenciamento para prestação dos serviços conforme descrição abaixo:

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO – DOS SERVIÇOS	PREÇO	VALOR TOTAL

Pede deferimento,

Data: ____/____/____

Nome do responsável legal.

N.º do documento de identidade.

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº--
-----/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS E
.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA Nº 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.



Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **APREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **Marcílio Alisson Fonseca de Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.470.116-74, RG nº MG-13.292.188 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Arinos-MG, neste ato denominado, **CONTRATANTE**, e do outro a empresa, XXXXX inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede a -----, nº ----- na cidade de -----neste ato representado por seu representante legal XXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº -----, residente a cidade de -----, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo nº 00---/2025, Credenciamento n.º 0--/2025, Inexigibilidade nº-----/2025, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Amparo Legal.

1.1-A presente relação-jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal nº 14.133/2021, e se fundamentando no procedimento de Credenciamento nº. 00----/2025, inexigibilidade nº----/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA- Do Objeto.

2.1-Cabe ao(a) **CONTRATADO(a)**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a prestação de mão de obra na realização de serviços de -----, conforme quantidade e valores de diária descritas a abixo

Item	Und	Quant	Descrição		V. Unt	V.total

2.1.1- Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Termo de Referência Anexo I ao Edital de Credenciamento nº 0----/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA- Do Valor/ Pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA Nº 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.



3.1-O valor total do presente contrato é estimado em R\$ _____
(_____).

3.1. O pagamento será efetuado por crédito na conta corrente indicada pelo credenciado, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, mediante Atestado do recibo/fatura ou nota diretamente na conta corrente do credenciado;

3.1.1-Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável

CLÁUSULA QUARTA- Do Reajuste.

4.1- Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I – atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

II – revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria Municipal de obras e Transportes, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

CLÁUSULA QUINTA- Dotação Orçamentária.

5.1. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA- Da Vigência.

6.1. O prazo de vigência contratual será de -----, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo

CLÁUSULA SÉTIMA- Das Obrigações Das Partes.

I- Do Município.

- a)-** fiscalizar e controlar a qualidade e quantidade dos serviços executados;
- b)-**efetuar o pagamento dos serviços executados na época de sua exigibilidade;
- c)-**Subsidiar, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, as ações exigidas dos credenciados, fornecendo diretrizes, bases legais, modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento das ações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA Nº 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.



- c)**-Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação dos credenciados;
- d)**-Manter equipe disponível para atender aos credenciados no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requeiram.

II- Da Credenciada:

- a)**-Executar os serviços nas condições estipuladas no edital, observando-se os parâmetros e boa técnica e as normas legais aplicáveis.
- b)**-Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.
- c)**-Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- c)**- Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de cujas reclamações se obriga a atender.
- d)**- Sempre utilizar em serviços o EPI (Equipamentos de Proteção Individual).

CLÁUSULA OITAVA–Cessão Ou Transferência:

8.1- O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente sem autorização da Administração.

CLÁUSULA NONA- Alteração, acréscimo e supressões:

9.1-A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA- Da Fiscalização do Contrato.

10.1-A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal que esteja vinculada sa execução dos serviços.

10.2-As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA Nº 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Da Extinção Contratual.

11.1. A inexecução, total ou parcial do contrato, enseja a sua extinção, conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

11.1.2. A extinção poderá ser também consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação direta, desde que haja conveniência para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Das Sanções.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Do Casos Omissos.

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Do Foro.

14.1.-É eleito o Foro da Comarca de Arinos/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da interpretação deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Arinos - MG, de de 20----.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA Nº 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.



Prefeitura Municipal de Arinos-MG.

-----**Prefeito**

Contratante

Credenciada (a)

TESTEMUNHAS:

01 - _____

CI/RG:

02 - _____

CI/RG: